



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 985, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Vide [Portaria SG/MPF nº 313, de 4 de abril de 2026](#)

Vide [Portaria SG/MPF nº 1.120, de 12 de dezembro de 2025](#)

Vide [Portaria SG/MPF nº 1.092, de 4 novembro de 2024](#)

Define o Projeto do eSocial como de especial interesse da administração de caráter extraordinário no âmbito do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento no art. 49, incisos XX, XXII e XXIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e

Considerando a necessidade do Ministério Público Federal em cumprir a demanda legal do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), instituído pelo [Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014](#), o qual estabelece a forma com que a instituição passa a prestar as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício;

Considerando a criticidade, a urgência e os riscos envolvidos referentes ao envio das informações íntegras e a correta automatização dos eventos obrigatórios definidos pelo eSocial;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento e atualizações para fins de adaptação às novas legislações e processos de trabalho, tendo em vista o aumento da produtividade com redução de custos e melhoria da qualidade;

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 19, de 17 de fevereiro de 2022](#), que altera a [Portaria PGR/MPU nº 89, de 13 de setembro de 2019](#), a qual regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União; e

Considerando o disposto no art. 16, inciso II, da [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#), resolve:

CAPÍTULO I

DO PROJETO

Art. 1º Esta Portaria define o projeto do eSocial como de especial interesse da administração de caráter extraordinário no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 2º O projeto terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que justificada a participação continuada e habitual dos integrantes da equipe no projeto e observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para a prorrogação será necessária nova portaria de designação, bem como termo de abertura do projeto.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º A designação será realizada por meio de portaria da Secretaria-Geral do MPF, que relacionará, nominalmente, os servidores integrantes da equipe do projeto.

Parágrafo único. A designação fica condicionada à existência de previsão orçamentária.

Art. 4º A portaria da Secretaria-Geral terá como anexo o termo de abertura, com as informações sobre os escopos e prazos do projeto.

Art. 5º Integrarão a equipe do projeto os servidores indicados pela Secretaria Geral, observado o estudo de impacto orçamentário.

§ 1º Poderão ser indicados servidores lotados em qualquer setor ou unidade do MPF para atuarem no projeto.

§ 2º O servidor deixará de fazer jus à gratificação a partir do momento que deixar de desempenhar as atividades especificadas no projeto.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Caberá à Secretaria-Geral o planejamento, monitoramento, acompanhamento e controle da execução das atividades previstas no termo de abertura do projeto.

Art. 7º O monitoramento das atividades será realizado mediante indicadores de desempenho capazes de aferir o grau conformidade da instituição aos requisitos obrigatórios previstos no eSocial do Governo Federal, sem prejuízo da aplicação de outros indicadores, quando couber.

Art. 8º As entregas de cada fase do projeto deverão ser apresentadas semestralmente à Comissão de implementação do eSocial, a qual se manifestará sobre o cumprimento das metas estipuladas.

Art. 9º Deverão constar em nova portaria da Secretaria-Geral eventuais alterações na equipe ou alterações substanciais no escopo ou nos prazos do projeto.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO

Art. 10. A Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, será devida ao servidor do Ministério Público Federal designado para integrar o projeto de Modernização da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. O servidor efetivo de outro órgão da Administração Pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão fará jus à gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão; ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.

Art. 11. O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, mediante comprovação das entregas previstas, observados os descontos previstos na legislação vigente e a proporcionalidade, quando for o caso.

Art. 12. A gratificação poderá ser acumulada com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão, sem que haja prejuízo ao exercício das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão.

Art. 13. Fica vedada a acumulação da gratificação com o pagamento de hora extra, com a Gratificação de Atividade de Segurança ou com a Gratificação de Perícia.

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser acumulada com a gratificação nos casos em que os fatos ensejadores do pagamento se referirem ao mesmo projeto.

Art. 14. A gratificação não será devida nas férias, ausências, afastamentos ou licenças do servidor previstos na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 15. A gratificação não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito e não será utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As regras definidas pela [Portaria PGR/MPF nº 789, de 17 de setembro de 2020](#) não se aplicam ao projeto de especial interesse da administração de caráter extraordinário tratado nesta Portaria.

Art. 17. Compete à(ao) Secretária(o)-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir os casos omissos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 nov. 2024. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal